P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A N O I N H A S

06
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.709/95 DE 11/07/1995.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O IPESC

JOSE JOAO KLEMPOUZ,Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

Art. 2º - O valor total da dívida para com o IPESC referente aos meses de abril a junho de 1995 é de R$.158.950,81 (cento e cinqüenta e oito mil, novecentos e cinqüenta reais e oitenta e um centavos), que será parcelado em 12 (doze) meses, no valor de R$.13.245,90 (treze mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) cada parcela.

Parágrafo Único - As parcelas citadas no "caput" deste Artigo serão pagas a partir do mês de julho de 1995, vinculadas no ICMS, corrigidas pela V.F.R. - Valor Fiscal de Referência do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações especificas do orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, em 11 de julho de 1995.

07
NUMERO

RUBRICA

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 11/07/1995.

JUCELINO PEREIRA
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO EM EXERCICIO